

EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2017
PROCESSO Nº:	P474274/2016
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE GRUPO GERADOR DIESEL, COMPREENDIDA AS ATIVIDADES DE REPARO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE GERADORES E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147/2014, de 08 de agosto de 2014; nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

- 1. DO TIPO:** Menor Preço.
- 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** Regime de execução indireta por demanda.
- 3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **alterada pela LC nº 147/2014**; Decretos Municipais n.º 11.251, de 10 de setembro 2002, nº 13.735, de 18.01.2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 2

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE GRUPO GERADOR DIESEL, COMPREENDIDA AS ATIVIDADES DE REPARO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE GERADORES E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/04/2017

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/05/2017, às 09h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/05/2017, às 14h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Rua do Rosário, nº 77, Bairro Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.055-090.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregoão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF**:

- Projeto/Atividade: 23.901.04.122.0001.2016-0014
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 0.0101 - FIDAF

9. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.



9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no **subitem 5.2.** deste edital.

9.2. Esta licitação é destinada à participação **EXCLUSIVA** de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, aplicando-se o tratamento diferenciado e simplificado (Seção I - Das Aquisições Públicas) destinado a microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com as prescrições contidas na LC nº 123/2006, LC nº 147/14, na Lei nº 11.488/07, no Decreto Federal nº 8.538/15, na Lei Municipal nº 10.350/2015 (Capítulo V - Do acesso aos Mercados; Seção I - Das Aquisições Públicas) e no Decreto Municipal nº 13.735/2016 (Art. 33).

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.4.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.4.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.4.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.4.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.4.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.4.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

9.4.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.4.9. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

10.2. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão declarar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, caso exista, indicar no ato do envio das propostas eletrônicas a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação, referente à regularidade fiscal, observado o **subitem 10.6** deste edital.

10.3. No campo “Informações Adicionais” deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação, com todos seus itens, de acordo com o disposto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;
- b. Preço global do lote cotado, em algarismos.
- c. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.4. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

10.6. Será vedada a identificação do licitante.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do lote**.

12.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.5. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.



12.7. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.9. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no limite de até 4 (quatro) horas, através do FAX para o número (85) 3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a proposta de preços e a documentação de habilitação, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.3. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

14.2. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.

14.3. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

14.4. No caso de a licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

14.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

14.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista que sejam exigidos neste edital, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.2.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante **NÃO CADASTRADO no CRC** junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.3.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado(s) pelo sócio ou representante da empresa, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no **subitem 15.5.1** acima.

15.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

LG = AC + ARLP

$$\frac{\text{—————}}{\text{PC + PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.5. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.6. No caso de empresa recém constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7. No caso de sociedade simples e cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado

no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a



contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantagem.

17.2. A disputa será realizada **por lote único**, sendo os preços registrados em ata, pelo valor **unitário** do item.

17.3. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do (os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.

17.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

17.5. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

18.1.1. Com preços superiores dos ITENS/LOTES aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

19.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

19.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

19.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no endereço constante no **subitem 7.1** deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o **subitem 20.1** deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

20.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 5.2** deste edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.



21.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

- I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;



e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

21.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

22.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

22.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “c” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

22.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, se houver, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

22.1.6. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

22.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

22.1.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

22.2 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;



IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

22. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

23.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

23.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

23.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 23.8.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 23.9.** O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 23.10.** Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na CLFOR, através de fac símile para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.
- 23.11.** Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.
- 23.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 23.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 23.14.** A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 23.15.** Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.
- 23.16.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 23.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 16

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO;

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 20____.

CIENTE:

JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN/Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/Célula de Gestão Administrativa-CEGEA.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE GRUPO GERADOR DIESEL, COMPREENDIDA AS ATIVIDADES DE REPARO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE GERADORES E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.

3. DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a inexistência de servidores qualificados para suprir esta demanda da Secretaria Municipal das Finanças e fazendo referência a atual necessidade de se contratar uma empresa especializada em manutenção eletromecânica de grupo gerador diesel para serviços de manutenção, compreendida as atividades de reparo, manutenção corretiva com reposição de peças, limpeza, instalação e remoção de geradores e seus acessórios, visando atender as necessidades da SEFIN;

CONSIDERANDO, ainda, a extrema necessidade de mantermos em perfeito funcionamento, o grupo gerador, equipamentos de redundância energética, que funcionam quando da apresentação de qualquer pane elétrica ou falta de energia, cuja carga gerada, quando do seu acionamento, representa o funcionamento da SEFIN I e SEFIN II;

CONSIDERANDO, por fim, que atualmente o equipamento apresenta defeito, devendo passar por análise para verificação do que precisa ser consertado, ressaltando que caso a utilização do grupo gerador seja acionado hoje, o mesmo não suprirá a carga de energia elétrica suficiente para aguentar a carga elétrica da SEFIN I e SEFIN II, ocasionando graves prejuízos na Secretaria, tais como:

- ✓ Paralisação do atendimento, tendo em vista que os equipamentos de informática só funcionarão com o gerador ligado em sua máxima eficiência¹;

¹ Máxima eficiência: após passar por avaliação da empresa a ser contratada, onde será realizado a reposição de peças e a manutenção devida;



- ✓ Ausência de refrigeração nos ambientes da Secretaria;
- ✓ Risco de danificar o Data Center (equipamento que guarda todo o acervo documento de sistema da SEFIN, que necessita de refrigeração em regime de 7 x 24h);
- ✓ Impacto na arrecadação municipal, vez que a SEFIN não funcionando, conseqüentemente, não será possível emitir DAM, NF, dentre outros documentos que incrementam a receita do Município de Fortaleza;

Vale ressaltar que a recomendação técnica relativa à periodicidade de manutenção do equipamento, para boa parte de seus componentes, é de seis meses a um ano, a fim de garantir perfeitas condições de funcionamento e prolongamento da vida útil de transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, quadros alimentadores.

Ademais, as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, conforme prevê a Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego. A manutenção corretiva é àquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

Assim, se faz necessário, contratar empresa para realizar o serviço de manutenção corretiva do grupo gerador da SEFIN, através de procedimento licitatório, com a finalidade de que tenhamos a garantia e segurança dos referidos equipamentos, quando da necessidade de sua utilização.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

4.1. Serviço de manutenção corretiva, reparo, reposição de peças, e limpeza de 02 (dois) Geradores Negrini (Alternadores Síncronos), de acordo as especificações abaixo:

NEGRINI ALTERNADOR SINCRONO						
TIPO	AIED	POTÊNCIA	114			
FASES	3	TENSÃO	220	380	440	Vca
COSØ	0,8	CORRENTE	229	173	149	Aca
HZ	60	EXCITAÇÃO	63	Vcc	3	Acc
R.P.M.	1800	SERVIÇO		Peso	440	kg
Δt °C	100	CI.ISOL.				

4.2. DO VALOR A SER CONTRATADO:

4.2.1. O serviço de manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, quando solicitado através da emissão da Ordem de Serviço, está orçado em R\$ 17.384,27 (dezesete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Período de garantia: O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, para a prestação do serviço de manutenção corretiva, reparo, reposição de peças, e limpeza, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço realizado, conforme cláusula do instrumento contratual.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF**:

- **Projeto/Atividade:** 23.901.04.122.0001.2016-0014,
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte de Recursos:** 0.0101, consignado no orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal– **FIDAF**.

7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA FORMA DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A manutenção corretiva, deverá ser realizada, quando solicitada através da Ordem de Serviço, a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças, onde, obrigatoriamente, quando da realização do serviço de manutenção corretiva, os itens abaixo deverão ser verificados, para garantir o bom funcionamento do grupo gerador, são eles:

7.1.1 MOTOR DIESEL:

Medir taxas de compressão; Verificar motor de arranque; Testar válvula termostáticas; Trocar o óleo com o motor quente; Verificar boia do óleo combustível; Engraxar a cremalheira do volante; Drenar o sistema primário de arrefecimento; Colocar água limpa com óleo anticorrosivo; Apertar as folgas das válvulas com motor frio; Lubrificar os rolamentos da bomba autoesfriante; Reapertar parafusos do cabeçote com torquimento; Lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; Verificar os rolamentos da bomba d'água e polias esticadoras; Substituir o micro elemento de papel de filtro de óleo lubrificante; Apertar os parafusos e porcas dos coletores, cárter e tubo compressor. Verificar e corrigir a existência de vazamento. Verificar e corrigir a vedação da tampa do radiador. Realizar a reposição dos insumos desgastados.

7.1.2. ALTERNADOR:



Verificar rolamentos; Lubrificar rolamentos; Substituir elementos defeituoso; Medir resistência ohmica dos enrolamentos; Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores; Executar testes de vibração, verificando rolamentos e desbalanceamentos.

7.1.3. CIRCUITO DE ARREFECIMENTO:

Limpar dreno d'água; Lubrificar rolamentos; Substituir as correias; Limpar trocadores de calor; Varetar a colméia do radiador; Substituir a gaxeta da bomba d'água; Substituir os mangotes e braçadeiras de fixação; Verificar funcionamento de todas as válvulas; Confirmar a correta alimentação da água; Corrigir vibrações e ruídos anormais.

7.1.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Limpar todo o conjunto; Verificar aterramento; Pintura do motor diesel; Testar os bicos injetores; Verificar condições do escapamento; Limpar respiro do tanque de combustível; Recuperação do chassis de suporte do moto gerador; Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos.

7.2. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h, nos seguintes endereços:

- SEFIN I: Rua General Bezerril, nº 755 - Centro, CEP: 60.055-100;
- SEFIN II: Rua General Bezerril, nº 733 – Centro, CEP: 60.055-100;

7.3. Todos os serviços prestados, deverão ser acompanhados de 01 (um) servidor municipal, ora instituído através da Cláusula de Acompanhamento e Fiscalização do contrato a ser celebrado, com a finalidade de avaliar se o serviço prestado, está em plena conformidade com as condições contratadas;

7.4. Em casos excepcionais, e desde que autorizado pela Contratante, os serviços de manutenção, poderão ocorrer em local diferente do indicado no item 7.2, deste Termo de Referência, onde, através de prévia autorização do Gestor do Contrato, a empresa Contratada, fará a retirada do equipamento a ser realizado o serviço de manutenção e às suas expensas, deverá substituir o equipamento retirado, com a finalidade de não prejudicar o funcionamento das dependência da SEFIN, em caso de pane elétrica ou falta de energia, por igual período do prazo para a realização do serviço de manutenção.

7.5. Caso seja necessário, o serviço de manutenção poderá ocorrer nos finais de semana, ou em horário diferente do estipulado, no item 7.2 deste Termo, mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

7.6. A Contratada deverá abrir Chamado Técnico, quando do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante, e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, comparecer à Secretaria Municipal das Finanças, onde da inspeção realizada, deverá executar o serviço necessário, inclusive realizar a troca de peças, com prévia autorização do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



7.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar chamados técnicos de urgência onde deverá comparecer nos locais indicados no item 7.2 para solucionar problemas de urgência cujo prazo de resolução do problema deverá ser imediato, onde não sendo possível a contratada as suas expensas deverá disponibilizar um equipamento provisório para o normal funcionamento do grupo gerador da SEFIN.

7.7. Caso o serviço a ser realizado necessite retirar o gerador das dependências da SEFIN, a Contratada, deverá às suas expensas, o deslocamento do equipamento, bem como providenciar a substituição do equipamento retirado, por outro equipamento com características semelhantes ao grupo gerador da SEFIN, em idêntico prazo para a resolução da manutenção, para que não haja prejuízo, quando da necessidade de utilização do grupo gerador para a Secretaria Municipal das Finanças.

7.8. A substituição de PEÇAS e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos do grupo gerador, somente poderá ser realizado, mediante análise e posterior autorização da Contratante, assegurado a garantia mínima de 12(doze) meses, das peças e serviços que foram realizados, ficando, assim, a reposição de peças novas, genuínas e de primeiro uso às expensas da CONTRATADA.

7.9. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos que porventura sejam substituídos, deverão apresentar padrão de qualidade e desempenho compatível com a marca do gerador, sendo todos de primeiro uso, não podendo ser recondicionados.

7.10. A Contratada deverá assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou as normas de segurança, quando da execução do serviço.

7.11. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's), em quantidade suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o produto ou atividade demandar, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.12. A Contratada, ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o serviço que vier a ser recusado, contado da notificação;

7.13. Os serviços de manutenção corretiva, somente será executado, QUANDO NECESSÁRIO pelo período de 12(doze) meses, e mediante recebimento prévio da Ordem de Serviço a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças, onde, não podendo ultrapassar o valor total a ser contratado.

8. DOS PRAZOS DE ENTREGA

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela SEFIN, e o pagamento será através da Nota de Empenho, em consonância com as especificações estabelecidas neste instrumento;

8.2. O prazo para início do serviço, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 22

8.3. O prazo para executar o serviço de manutenção descritos no Item 7, inclusive a realização da troca de peças, com prévia autorização do Gestor do Contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.4. A Contratada, ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o serviço que vier a ser recusado, contado da notificação;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por servidor indicado pela Contratante;

9.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição em caso de desconformidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida tendo por destinatário / tomador do serviço o **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF**, inscrito sob o **CNPJ 23.883.983/0001-57**. Apresentando incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para os devidos ajustes. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.6 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



10.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta de preço;

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste termo e proposta apresentada.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Os serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados, QUANDO NECESSÁRIO pelo período de 12(doze) meses, e mediante recebimento prévio da Ordem de Serviço a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças, onde, não podendo ultrapassar o valor total a ser contratado.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.7. Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo disposto no Item 7.12 deste Termo, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir todas as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, exigido na presente contratação;



11.9 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos do grupo gerador, somente poderá ser realizado, mediante análise e posterior autorização da Contratante, assegurado a garantia mínima de 12(doze) meses, das peças e serviços que foram realizados, ficando, assim, a reposição de peças novas, genuínas e de primeiro uso a expensas da CONTRATADA.

11.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;

11.11. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do serviço de manutenção à **CONTRATADA**, através da emissão de Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço;

12.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através da indicação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato a ser assinado, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Contrato a ser celebrado.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e fiscalização do Contrato a ser celebrado, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **NEWTON SIQUEIRA FEITOSA DE CARVALHO** – Matrícula nº 12364, vinculado à Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeiro – COAFI/SEFIN,



contato nº (85) 3252.5444, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado **GESTOR**;

13.2. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores **JOSÉ EDMILSON CYSNE**, matrícula nº 13317-05, lotado na Coordenadoria Administrativa Financeiro - COAFI/SEFIN e **ALYNE COSTA CANAMARY**, matrícula nº 107417, lotada na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA.

13.3. Os trabalhos serão supervisionados pelo Gestor do Contrato, bem como dos demais membros mencionados no item 13.2 deste Termo, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados, de acordo com o determinado no presente instrumento, bem como analisar e decidir sempre que necessário, na tomada de decisões relacionadas a execução do contrato que será celebrado, com vistas a proporcionar o acompanhamento e fiscalização eficiente na execução do serviço a ser contratado.

13.4. A fiscalização de que trata o Item 13.3, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades;

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.6. Os servidores indicados nos itens 13.1 e 13.2 serão responsáveis pelo atesto referente a cada etapa (apresentação) do serviço realizado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

- III.** Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- IV.** Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:



a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “c” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 27

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, se houver, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** a ser formalizado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O prazo de execução do **CONTRATO** a ser formalizado será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante.

LUÍS ADAUTO MARINHO CASTELO
Gerente da Célula de Gestão Administrativa
Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR,

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____ - SEFIN

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil - (agência e nº da conta corrente):

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL Valor por extenso (_____)					

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 29

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 30

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2017 – SEFIN

Processo nº 474274/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, E A EMPRESA O (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.205/0001-50, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, com recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Administração Fazendária (FIDAF), CNPJ nº 23.883.983/0001-57, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal das Finanças, Dr. **JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 190.759.523-68, portador da Carteira de identidade de nº 1761 – CORECON/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, na Cidade de _____/_____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade de nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE GRUPO GERADOR DIESEL, COMPREENDIDA AS ATIVIDADES DE REPARO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE GERADORES E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do serviço dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas SEXTA e DÉCIMA PRIMEIRA, do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

6.1 Serviço de manutenção corretiva, reparo, reposição de peças, e limpeza de 02 (dois) Geradores Negrini (Alternadores Síncronos), de acordo as especificações abaixo:

NEGRINI ALTERNADOR SINCRONO

TIPO AIED	POTÊNCIA 114
FASES 3	TENSÃO 220 380 440 Vca
COSØ 0,8	CORRENTE 229 173 149 Aca
HZ 60	EXCITAÇÃO 63 Vcc 3 Acc
R.P.M 1800	SERVIÇO Peso 440 kg
Δt °C 100	CI. ISOL.

6.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO E DA FORMA DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.2.1. A manutenção corretiva, deverá ser realizada, quando solicitada através da Ordem de Serviço, a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças, onde, obrigatoriamente, quando da realização do serviço de manutenção corretiva, os itens abaixo deverão ser verificados, para garantir o bom funcionamento do grupo gerador, são eles:

6.2.2 MOTOR DIESEL:

Medir taxas de compressão; Verificar motor de arranque; Testar válvula termostáticas; Trocar o óleo com o motor quente; Verificar boia do óleo combustível; Engraxar a cremalheira do volante; Drenar o sistema primário de arrefecimento; Colocar água limpa com óleo anticorrosivo; Apertar as folgas das válvulas com motor frio; Lubrificar os rolamentos da bomba autoresfriante; Reapertar parafusos do cabeçote com torquimento; Lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; Verificar os rolamentos da bomba d'água e polias esticadoras; Substituir o micro elemento de papel de filtro de óleo lubrificante; Apertar os parafusos e porcas dos coletores, cárter e tubo compressor. Verificar e corrigir a existência de vazamento. Verificar e corrigir a vedação da tampa do radiador. Realizar a reposição dos insumos desgastados.

6.2.3 ALTERNADOR:

Verificar rolamentos; Lubrificar rolamentos; Substituir elementos defeituoso; Medir resistência ohmica dos enrolamentos; Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores; Executar testes de vibração, verificando rolamentos e desbalanceamentos.

6.2.4. CIRCUITO DE ARREFECIMENTO:

Limpar dreno d'água; Lubrificar rolamentos; Substituir as correias; Limpar trocadores de calor; Varetar a colméia do radiador; Substituir a gaxeta da bomba d'água; Substituir os mangotes e braçadeiras de fixação; Verificar funcionamento de todas as válvulas; Confirmar a correta alimentação da água; Corrigir vibrações e ruídos anormais.

6.2.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Limpar todo o conjunto; Verificar aterramento; Pintura do motor diesel; Testar os bicos injetores; Verificar condições do escapamento; Limpar respiro do tanque de combustível; Recuperação do chassi de suporte do moto gerador; Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos.

6.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h, nos seguintes endereços:

- SEFIN I: Rua General Bezerril, nº 755 - Centro, CEP: 60.055-100;
- SEFIN II: Rua General Bezerril, nº 733 – Centro, CEP: 60.055-100;

6.4. Todos os serviços prestados, deverão ser acompanhados de 01 (um) servidor municipal, ora instituído através da Cláusula de Acompanhamento e Fiscalização do contrato a ser celebrado, com



a finalidade de avaliar se o serviço prestado, está em plena conformidade com as condições contratadas;

6.5. Em casos excepcionais, e desde que autorizado pela Contratante, os serviços de manutenção, poderão ocorrer em local diferente do indicado no item 6.3, deste Termo de Referência, onde, através de prévia autorização do Gestor do Contrato, a empresa Contratada, fará a retirada do equipamento a ser realizado o serviço de manutenção e às suas expensas, deverá substituir o equipamento retirado, com a finalidade de não prejudicar o funcionamento das dependência da SEFIN, em caso de pane elétrica ou falta de energia, por igual período do prazo para a realização do serviço de manutenção.

6.6. Caso seja necessário, o serviço de manutenção poderá ocorrer nos finais de semana, ou em horário diferente do estipulado, no item 6.3 deste Contrato, mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

6.7. A Contratada deverá abrir Chamado Técnico, quando do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante, e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, comparecer à Secretaria Municipal das Finanças, onde da inspeção realizada, deverá executar o serviço necessário, inclusive realizar a troca de peças, com prévia autorização do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar chamados técnicos de urgência onde deverá comparecer nos locais indicados no item 6.3 para solucionar problemas de urgência cujo prazo de resolução do problema deverá ser imediato, onde não sendo possível a contratada as suas expensas deverá disponibilizar um equipamento provisório para o normal funcionamento do grupo gerador da SEFIN.

6.8. Caso o serviço a ser realizado necessite retirar o gerador das dependências da SEFIN, a Contratada, deverá às suas expensas, realizar o deslocamento do equipamento, bem como providenciar a substituição do equipamento retirado, por outro equipamento com características semelhantes ao grupo gerador da SEFIN, em idêntico prazo para a resolução da manutenção, para que não haja prejuízo, quando da necessidade de utilização do grupo gerador para a Secretaria Municipal das Finanças.

6.9. A substituição de PEÇAS e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos do grupo gerador, somente poderá ser realizado, mediante análise e posterior autorização da Contratante, assegurado a garantia mínima de 12(doze) meses, das peças e serviços que foram realizados, ficando, assim, a reposição de peças novas, genuínas e de primeiro uso a expensas da CONTRATADA.

6.10. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos que porventura sejam substituídos, deverão apresentar padrão de qualidade e desempenho compatível com a marca do gerador, sendo todos de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

6.11. A Contratada deverá assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou as normas de segurança, quando da execução do serviço.



6.12. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's), em quantidade suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o produto ou atividade demandar, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.13. A Contratada, ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o serviço que vier a ser recusado, contado da notificação;

6.1.4. Os serviços de manutenção corretiva, somente será executado, QUANDO NECESSÁRIO pelo período de 12(doze) meses, e mediante recebimento prévio da Ordem de Serviço a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças, onde, não podendo ultrapassar o valor total a ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Período de garantia: O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, para a prestação do serviço de manutenção corretiva, reparo, reposição de peças, e limpeza, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço realizado.

7.2. A assistência técnica deverá ser prestada na sede da SEFIN I e II, cujo endereços estão mencionados no Item 6.3 da **CLÁUSULA SEXTA**, onde, não sendo possível ser realizada nas dependências da SEFIN, somente será autorizado a retirada do equipamento para a realização do serviço de manutenção, nos termos do Item 6.8 da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Administração Fazendária - FIDAF**:

- Projeto/Atividade: 23.901.04.122.0001.2016-0014
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 0.0101

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de execução do **CONTRATO** a ser formalizado será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante



CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços referentes à manutenção corretiva, deverão ser prestados na Sede da SEFIN I e SEFIN II, quais sejam: Rua General Bezerril, Nº 755 e 730, respectivamente • Centro • CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará, Brasil, ou em outro local, quando necessário, mediante prévia autorização desta Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, conforme Item 6.8 da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA

11.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela SEFIN, e o pagamento será através da Nota de Empenho, em consonância com as especificações estabelecidas neste instrumento;

11.1.1 O prazo para início do serviço, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

11.1.2 O prazo para executar o serviço de manutenção descritos no Item 7, inclusive a realização da troca de peças, com prévia autorização do Gestor do Contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.3 A Contratada, ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o serviço que vier a ser recusado, contado da notificação;

11.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar chamados técnicos de urgência onde deverá comparecer nos locais indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA** para solucionar problemas de urgência cujo prazo de resolução do problema deverá ser imediato, onde não sendo possível a contratada as suas expensas deverá disponibilizar um equipamento provisório para o normal funcionamento do grupo gerador da SEFIN.

11.1.5. Caso o serviço a ser realizado necessite retirar o gerador das dependências da SEFIN, a Contratada, deverá às suas expensas, o deslocamento do equipamento, bem como providenciar a substituição do equipamento retirado, por outro equipamento com características semelhantes ao grupo gerador da SEFIN, em idêntico prazo para a resolução da manutenção, para que não haja prejuízo, quando da necessidade de utilização do grupo gerador para a Secretaria Municipal das Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por servidor indicado pela Contratante.

12.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, na proposta de preço e no Termo de Referência do PE nº ____/2017 – SEFIN.

13.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e proposta apresentada.

13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de deito ou em desconformidade com os serviços contidos na **CLÁUSULA SEXTA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo de 12(doze) meses, exigidos na presente contratação;

13.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

13.9. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Solicitar a execução do serviço à CONTRATADA através da emissão de Nota de Empenho.

14.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratual.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

14.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A prestação de serviço deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **NEWTON SIQUEIRA FEITOSA DE CARVALHO** – Matrícula nº f0612364, lotado na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA/SEFIN, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste CONTRATO;

15.2. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores **JOSE EDMILSON CYSNE**, Matrícula nº f13317-05, lotado na Coordenadoria Administrativa Financeiro – COAFI/SEFIN e **ALYNE COSTA CANAMARY**, Matrícula nº f06107417, lotada na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA/SEFIN;

15.3. Os trabalhos serão supervisionados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados, de acordo com o expresso neste instrumento; analisar e decidir as proposições da CONTRATADA, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela CONTRATADA, quando houverem; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para a CONTRATANTE.

15.7. Os servidores indicados nos itens 15.1 e 15.2, serão responsáveis pelo atesto referente a cada etapa (apresentação) do serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O **CONTRATADO** que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:



- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, até o limite de 9,9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- c.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- c.5) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- c.6) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa à rescisão do CONTRATO;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados.

II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

§1º - Se a recusa em assinar o contrato a que se refere a letra “b” do item 15.1, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar multa.

16.2.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas



constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do CONTRATO ou instrumento que o substitua.

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.2.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

16.2.5. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

16.3. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos adquiridos, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;



VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

XVII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. A rescisão do presente **CONTRATO** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do **item 17.2**;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 41

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do **item 17.2**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

VI - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.4. A rescisão de que trata o inciso I do **item 17.3** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

I - Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

a) a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

b) é permitido à Administração, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c) na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

d) A rescisão de que trata o inciso IV do **item 17.4** permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

17.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



EDITAL Nº 3263
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P474274/2016

FL. | 42

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(Nome do representante)

CONTRATANTE

(Nome do representante)

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(Nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE.

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

JUSTIFICATIVA ACERCA DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NO CERTAME.

O processo Administrativo nº P474274/2016, instaurado com vistas a abertura do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE GRUPO GERADOR DIESEL, COMPREENDIDA AS ATIVIDADES DE REPARO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE GERADORES E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Considerando que o objeto da licitação em análise, é considerado comum, motivo pelo qual a escolha da modalidade foi o Pregão na forma eletrônica, e considerando ainda, que o objeto não envolve nenhuma complexidade técnica, não haverá a possibilidade de participação de consórcio.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU², já sedimentou o seguinte entendimento: “a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio, seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória”.

Atenciosamente,

JOSÉ RAIMUNDO MORAIS VILAR
Coordenador Administrativo Financeiro – COAFI
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

² Acórdão 2.831/2012-Plenário – TCU;